



PROJETO DE LEI Nº 97/2022

“Institui a campanha de conscientização sobre brincadeiras com potencial de lesão física no Sistema de Ensino Público, no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto, Presidente Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização sobre brincadeiras com potencial de lesão física no Sistema de Ensino Público, no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Para a implementação desta campanha, cada unidade escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre brincadeiras com potencial de lesão física.

Art. 3º São objetivos da campanha:

I - prevenir, conscientizar e combater brincadeiras que podem levar a óbito, nas escolas e fora delas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate a brincadeiras violentas;

III- desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática citada;


IV - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas destas brincadeiras;



Art. 4º A semana da campanha de conscientização sobre brincadeiras com potencial de lesão física no Sistema de Ensino Público coincidirá, preferencialmente, na semana que se comemora o Dia Nacional da Juventude, 12 de agosto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 02 de Setembro de 2022.


SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
PRESIDENTE
VEREADORA - AVANTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 97

A proposta de Lei em tela tem por finalidade instituir nos ambientes do ensino público do município a campanha de conscientização sobre brincadeiras com potencial de lesão física que crianças, adolescentes e jovens realizam principalmente no período de intervalo escolar.

Essas tais brincadeiras envolvem alto risco de vida a quem as pratica, e muitas vezes os pais e responsáveis não tem o conhecimento do ocorrido, sendo de grande importância a campanha para que a sociedade venha a ter todas as informações para melhor orientar seus familiares e amigos.

Devemos estimular cada dia mais nesse público alvo, a cultura da paz e sabemos que essa construção ocorre de forma coletiva e envolve não apenas medidas de ordem prática e preventiva, mas também, de ordem ética, moral, sendo o ambiente escolar um facilitador para desenvolver em conjunto com a sociedade, bons princípios, valores e condutas, visando a construção de uma melhor cidadania.

Vale salientar que uma brincadeira perigosa viralizou e tem preocupado a todos, principalmente a comunidade escolar, é a apelidada roleta-russa humana, quebra-coquinho ou brincadeira da rasteira, essa prática consiste em duas pessoas darem uma rasteira em uma terceira, que cai de costas no chão e, com isso, pode machucar gravemente o cérebro, a coluna vertical ou mesmo levar à morte, sabemos que são diversas as consideradas brincadeiras que na verdade não passam de provocações para serem realizadas, colocando em risco a vida daqueles que se submetem a fazer.

O Projeto de Lei justifica-se com o alto índice desse público que com mais frequência se submetem a desafios e competições que podem deixar grandes sequelas ou mesmo levá-los à morte.


Importante frisar que o poder transformador da escola depende da união de toda a comunidade escolar no combate as brincadeiras com potencial de lesão física no sistema de ensino, na mediação dos conflitos, assim os estudantes adquirirão competências sociais e emocionais para repudiarem a violência e promoverem um ambiente de paz, a partir da liberdade conquistada pelos valores vivenciados.



Nessa vertente, a proposta desta Lei é oferecer à comunidade escolar ferramentas que instrumentalizam um ambiente harmônico sem brincadeiras violentas, garantindo a paz, tanto no aspecto preventivo quanto reativo às ameaças presentes na vida em sociedade nas escolas.

Desta forma, tendo em vista as evidentes vantagens da adoção das medidas pretendidas, apresentamos a presente propositura, para a qual almejamos dos nobres colegas a sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 02 de Setembro de 2022.


SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
PRESIDENTE
VEREADORA - AVANTE